



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história

CNPJ 20.638.201-0001-26

LEI MUNICIPAL Nº 2135 /2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no município de Capelinha, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capelinha, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Em todas as obras públicas realizadas no município de Capelinha deverá ser afixada placa indicativa da obra contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Endereço completo da obra;
- II - Data do início e término previsto da obra;
- III - Nome da empresa executora da obra, seu endereço e número do CNPJ;
- IV - Nome do engenheiro responsável e seu respectivo número de registro no CREA;
- V - Número do contrato administrativo ou processo licitatório;
- VI - Finalidade da obra;
- VII - O valor da execução da obra e eventuais acréscimos que venham a ocorrer;
- VIII - Indicar, no caso de convênio, quem são os convenientes/ conveniados, bem como suas respectivas contribuições;
- IX - Endereço eletrônico apontando o local em que se encontram os dados e informações da licitação.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se “obra pública” toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta da administração pública municipal de Capelinha.



Câmara de Capelinha

construindo uma grande história
CNPJ 20.638.201/0001-26

§2º As placas terão área mínima de (2,00 x 1,00M) e serão mantidas, durante todo o período de realização da obra, em local de fácil visualização pelo público.

Art. 2º É obrigatória a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo de forma resumida a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Além da exposição dos motivos citados no artigo 2º, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Art. 4º Caso a paralisação de que trata o art. 2º desta Lei, ultrapasse mais de 60 (sessenta) dias o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara de Vereadores, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Art. 5º É vedada a inclusão nas placas de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo ser observadas ainda as restrições contidas na legislação eleitoral.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), 23 de Agosto de 2019.

Wilson Carlos de Abreu
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Capelinha

Rua José Pimenta de Figueiredo, nº 05, Centro, Capelinha/MG - CEP: 39.680-000 –
Telefone: (33) 3516-1799
cmcapelinha@uaivip.com.br